

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Bira do Pindaré)

Suprima-se o inciso II do § 4º do art. 2º, da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso em questão peca pela permissividade e falta de clareza na identificação do que vem a ser contratações de caráter obsoleto a curto ou médio prazo. O mesmo cria, a nosso ver, um fosso perigoso para contratações sem a realização de concurso público. O inciso em tela define que o Poder Executivo Federal disporá sobre as atividades em obsolescência a que se refere a alínea “q” do inciso VI.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Supressiva à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

Dep. Bira do Pindaré
PSB/MA

